

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Passos*.

300327404

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3584/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 239/07.8TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 08-04-2008, pelas 23.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência 239/07.8TYVNG, do(s) devedor(es): Antunes & Irmão — Equipamentos Industriais, S. A., NIF — 500315094, Endereço: Rua dos Ourais, n.º 90, Maia, 4470-000 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Armandino da Silva Antunes, Rua Pero da Covilhã, 225 — 4.º Norte, Porto, 4000-000 Porto;

Alvarino Silva Antunes, Rua João de Deus, 57 — 1.º, Porto, 4000-000 Porto;

José Gonçalves Guimarães, Rua Pedro Homem de Melo, 409 — 2.º Esq.º, Porto, 4000-000 Porto;

Emílio Rui Martins de Pinho, Rua dos Ourais, 90, Maia, 4470-000 Maia;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Manuel Jaime Fernandes, Rua Diogo Botelho-137-Loja 5, 4150-262 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, e ainda para a tomada de posse da comissão de credores, devendo para o efeito ser credenciado um representante devidamente identificado, com domicílio profissional e contacto telefónico.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

300290509

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3585/2008

Processo: 20/06.1TYVNG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 840963

Insolvente: Visadimetal Montagens e Estruturas Metálicas L.ª e outro(s).

Administrador Insolvência: Tito Teixeira Germano e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Visadimetal Montagens e Estruturas Metálicas L.ª, NIF — 504526448, Endereço: Rua da Igreja n.º 18 — 1.º S/13, Avioso, 4475-641 Maia

Administrador de insolvência: Tito Teixeira Germano, Endereço: R: Faria Guimarães n.º 147 — 3.º, 4000-206 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

230.º n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2 do CIRE.

22 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

300246778

Anúncio n.º 3586/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 628/06.5TYVNG

Credor: Gasogás, Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-04-2008, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Centro Transitário Contir

Sul, L.da, Em Liquidação, NIF — 500916926, com sede na Via Francisco Sá Carneiro, Zona Ind. da Maia I, Sector VIII, Armazém 150, 4470-000 Gemunde, Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Emídio Rodrigues Lima, Endereço: Rua Manuel Felisberto M. O. Júnior, 185, 4470-199 Maia. São administradores do devedor:

José Manuel Bessa Limpo de Lacerda, Endereço: Rua Augusto Moreira Dias, n.º 72, R/c, Dt.º, Moreira, 4470-195 Maia; e

Maria Irene Belo, Endereço: Rua Tenente Valadim, n.º 903, 2.º Dt.º, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

300275168

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 14234/2008

Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 7 de Maio de 2008:

Licenciado Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro — Procurador-Geral Adjunto colocado na situação de disponibilidade, com efeitos a partir de 7 de Maio do corrente ano.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Maio de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho n.º 14235/2008

Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 6 de Maio de 2008:

Licenciado Raul Geménio Martins de Melo Santos — Procurador-Geral Adjunto colocado na situação de disponibilidade, com efeitos a partir de 6 de Maio do corrente ano.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Maio de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Edital n.º 512/2008

1—Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002 de 13 de Março conjugado com a Portaria n.º 1385/2007 de 23 de Outubro, faz-se público que se encontra aberto concurso para 30 vagas, a decorrer de 2 de Junho a 25 de Junho de 2008, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em Saúde Mental e Psiquiatria, criado pela Portaria n.º 1385/2007, de 23 de Outubro, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano lectivo de 2008/2009. Poderão ainda realizar a sua candidatura nos dois dias úteis seguintes ao prazo fixado mediante o pagamento de multa.

2—O presente concurso é válido apenas para o ano lectivo a que respeita.

As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

- Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
- Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
- Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

3—A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo a fornecer na Secção de Alunos da Secretaria da Escola.

4—O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
- Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respectiva classificação final;

c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

e) Currículo profissional e académico do requerente (impresso modelo a fornecer na Secção de Alunos);

f) Comprobativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado a que se refere a alínea b) na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca ou Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto estão dispensados da entrega do documento aí referido, desde que tenham já requerido a Carta de Curso.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de Março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

5—O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

6—Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

7—O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 4 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de recepção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 55
3001-901 Coimbra